



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CBHG

CONTROLE DE REVISÕES

VERSÃO	RESUMO DAS ALTERAÇÕES	ALTERADO POR	APROVADO POR	DATA
Original	Documento original	-----	Conselho de Ética	26.05.2020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

CAPÍTULO III - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

CAPÍTULO IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO V - DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO VI - DO SUBORNO E CORRUPÇÃO

CAPÍTULO VII - DA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS E TORNEIOS

CAPÍTULO VIII - DA CONDUTA DOS ATLETAS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS
INTEGRANTES DAS SELEÇÕES NACIONAIS

CAPÍTULO IX - DO TRATO COM FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS

CAPÍTULO X - DO TRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO XI - DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES

CAPÍTULO XII - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

CAPÍTULO XIII - DAS REGRAS GERAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

CAPÍTULO XIV - DA PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO XV - DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAR

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XVII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

I - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 1º - O presente código se aplica a todos os membros de comissões técnicas e atletas de seleções nacionais, árbitros, dirigentes, funcionários de quaisquer níveis hierárquicos e estagiários que estejam sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor - CBHG, bem como às pessoas naturais e jurídicas que com ela direta ou indiretamente contratem e/ou se relacionem.

Art. 2º - Os indivíduos sujeitos ao Código têm a obrigação de conhecê-lo e cumpri-lo, bem como de colaborar para facilitar sua implantação, incluindo a comunicação ao superior responsável, ou a área de recursos humanos desta instituição, sobre de qualquer fato que possa caracterizar o seu descumprimento do qual tiverem ciência.

Art. 3º - O Código se aplicará a todas as condutas ilegais ou antiéticas que, praticadas por qualquer das pessoas ou entidades indicadas no art. 1º venham a colocar em risco a prática do hóquei ou trazer danos à imagem da CBHG, sem qualquer prejuízo de análise disciplinar dos fatos ocorridos a ser procedida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 4º Este Código se aplicará às condutas praticadas desde sua aprovação e entrada em vigor.

Parágrafo único: Não se sancionará qualquer indivíduo ou entidade por condutas e omissões praticadas em momento anterior à vigência do presente Código.

II - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS GERAIS A SEREM OBSERVADOS

Art. 5º - São princípios éticos que regem a boa governança e a ética profissional dos indivíduos e das entidades com as quais essa confederação se relaciona:

I - Igualdade de oportunidades e não discriminação

II - Respeito pelas pessoas

III - Responsabilidade e Urbanidade

IV - Zelo pela imagem e patrimônio

V - Proibição do uso do esporte para fins políticos

VI – Justa competição

VII – Responsabilidade fiscal desportiva

VIII – Dignidade da pessoa humana

III - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

Art. 6º - A CBHG, suas Federações filiadas, e todos os jurisdicionados indicados no art. 1º deste Código, devem mostrar respeito e estima perante os Comitês Olímpicos e Paralímpicos Brasileiros e Internacional (COB, CPB e COI), para com a Federação Internacional de Hóquei (FIH), as Federações Continentais, e para com todas as demais autoridades nacionais e internacionais e o governo de seus países.

Art. 7º - Os indivíduos sujeitos a este Código deverão estar cientes da importância de sua função, bem como também de suas obrigações e responsabilidades, e estão obrigados a respeitar as leis e regulamentos vigentes, assim como todas as normas específicas que lhes digam respeito.

Art. 8º - A liberdade de expressão é assegurada a todos e deve se limitar pela igualdade, tolerância, dignidade e respeito.

§ 1º - Os indivíduos sujeitos a este Código deverão manter sempre atitude e comportamento profissional, respeitoso, cordial e, sobretudo ético, durante o exercício de suas funções e em sua vida privada.

§ 2º - É indevido o uso de expressões verbais ou escritas que sejam discriminatórias, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo ou orientação sexual de qualquer pessoa.

§ 3º - O uso de redes sociais por atletas, comissão técnica e dirigentes deve obedecer ao equilíbrio e à proporcionalidade, evitando-se o uso conflituoso e polêmico.

Art. 9º - Os indivíduos sujeitos a este Código não estão autorizados, direta ou indiretamente, a exigir, aceitar ou propor quaisquer tipos de remuneração, comissão, vantagens, quaisquer favores obscuros/não oficiais, enquanto envolvidos na organização e condução de eventos ou atividades da CBHG.

Art. 10. Os indivíduos sujeitos a este Código não poderão fazer uso abusivo de suas funções para quaisquer fins, em especial para a obtenção de vantagens sejam de ordem pessoal ou profissional.

IV – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. Antes de assumir funções na CBHG, os indivíduos sujeitos a este Código deverão informar qualquer interesse pessoal que possa eventualmente comprometer o exercício da atividade futura.

Art. 12. Os indivíduos sujeitos a este Código deverão evitar sempre atuar em situações nas quais seus interesses próprios possam confrontar-se de qualquer forma aos da CBHG.

Art. 13. Do mesmo modo, os indivíduos sujeitos ao Código deverão atuar sempre de forma a que os interesses de familiares, amigos ou outras pessoas a eles vinculadas não prevaleçam sobre os da CBHG e seus parceiros.

Art. 14. Em suas relações institucionais com outras organizações, nacionais ou internacionais, governamentais ou privadas, os indivíduos submetidos a este Código estão obrigados a manter conduta íntegra e que não seja de forma alguma prejudicial aos interesses da CBHG.

Art. 15. Em se apresentando qualquer tipo de situação que eventualmente possa suscitar algum conflito de interesses, deverá ser informado o fato imediatamente ao gestor imediato e à área de recursos humanos, para a análise do caso e a tomada das medidas cabíveis.

V - DO CONTROLE DA INFORMAÇÃO

Art. 16. Os indivíduos sujeitos a este Código assumem compromisso de absoluta lealdade com a CBHG, mantendo esse compromisso também no sentido de zelar pela confidencialidade de informações sensíveis, às quais tenham tido acesso em razão de seu vínculo com a entidade.

Parágrafo único: É indevido a qualquer colaborador desempenhar atividades conflitantes com os interesses da CBHG.

Art. 17. De forma geral, deverão guardar sigilo profissional dos dados ou das informações não públicas que obtiverem conhecimento em consequência do exercício de sua atividade

profissional, sejam estes provenientes, ou digam respeito a: clientes, a própria CBHG, a outros funcionários, a dirigentes, a clubes e a atletas.

Art. 18. Deverão utilizar tais dados ou informações apenas para o desempenho de sua atividade profissional, não podendo disponibilizá-los senão àqueles outros profissionais que precisem ter conhecimento destes para a mesma finalidade, abstando-se de usá-los em proveito próprio, ou em benefício de terceiros.

Art. 19. Todos os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores, em virtude de suas atividades profissionais, permanecerão em posse da CBHG, mesmo após o desligamento do colaborador.

Art. 20. É indevido o desvio de finalidade decorrente de interesses pessoais ou de terceiros em detrimento da CBHG.

Art. 21. Comunicações e prestação de informações à imprensa e ao público em geral deverão ser realizadas somente por funcionários autorizados e em conformidade com as políticas, controles e procedimentos da CBHG e legislação aplicável ao tema.

Art. 22. O compromisso com o controle e confidencialidade das informações permanece mesmo depois de encerrado, por qualquer motivo, o vínculo pré-existente com a CBHG.

VI - DO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Art. 23. Os indivíduos submetidos a este Código não deverão oferecer, dar ou prometer qualquer tipo de benefício pessoal ou econômico indevido, a fim de conseguir ou manter negócios, ou qualquer outra vantagem indevida, de qualquer pessoa da CBHG, ou de outra entidade.

§ 1º. Todos os colaboradores possuem o dever de probidade.

§ 2º. Todos aqueles que possuírem acesso a recursos financeiros da entidade ou realizarem movimentações bancárias pela CBHG têm responsabilidade ética por seus atos ainda que não sejam ilícitos civis ou criminais.

Art. 24. Igualmente, os indivíduos vinculados a este Código não deverão oferecer, prometer, dar ou receber qualquer vantagem pecuniária indevida ou de outra índole para a realização ou omissão de um ato relacionado às suas atividades oficiais e contrárias aos seus deveres ou que recaia em sua discricção.

Art. 25. É vedado aos indivíduos sujeitos a este Código se apropriar indevidamente do patrimônio da CBHG, ainda que de forma indireta ou por meio da colaboração de intermediários ou outras partes interessadas.

Art. 26. Os indivíduos submetidos a este Código deverão se abster de qualquer atividade ou comportamento que possa dar origem ao surgimento ou suspeita de conduta imprópria.

Art. 27. Os indivíduos vinculados ao Código ficam proibidos ainda de aceitar comissões ou promessas de recebimento de comissão para si, para intermediários ou para partes a estes relacionadas quando da negociação de acordos de qualquer tipo no exercício de suas funções, salvo se o órgão competente. Em se tratando de negociação conduzida por membro do quadro de diretores, o próprio Presidente da CBHG deverá autorizar expressamente respaldado por parecer do Conselho Fiscal.

VII - DA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS E TORNEIOS

Art. 28. Os indivíduos vinculados a este Código estão proibidos de participar, direta ou indiretamente, bem como de se associarem de qualquer modo com: Apostas, jogos de azar, loterias e atividades e transações similares relacionadas a competições, torneios, campeonatos de Hóquei, ou equivalentes.

Art. 29. Os indivíduos sujeitos a este Código que atuem de maneira a influenciar ou tentar influenciar o curso ou o resultado de um campeonato, evento ou competição desportiva organizada pela CBHG serão punidos, no âmbito disciplinar, em conformidade com o que dispõe o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e/ou Código Disciplinar da FIH e as normas complementares, sem prejuízo também de que respondam criminalmente por seus atos nos termos do que prevê o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003 e alterações).

Art. 30. Também é vedado aos indivíduos sujeitos a este Código:

- a) oferecer ou aceitar presentes que estejam em desacordo com as políticas e normas da CBHG, ou que possam ser interpretados como meio de exercer influência indevida ou auferir ganho pessoal para si ou para terceiros, gerando descrédito ao exercício de suas atribuições ou de terceiros;
- b) oferecer ou aceitar quaisquer benefícios de hospitalidade e entretenimento em desacordo com as políticas e normas da entidade;
- c) fazer uso do bom nome da CBHG para realizar doações ou contribuições desautorizadas e em desacordo com as políticas e normas da entidade;

- d) falsificar documentos ou fazer uso de documentos falsos;
- e) agir deliberadamente de maneira a alterar números constantes em relatórios gerenciais ou contábeis da entidade e assim distorcer seu conteúdo ou confiabilidade;
- f) apresentar comportamento em ambiente público ou privado que esteja em desacordo com os bons valores e princípios cultuados pela CBHG;
- g) fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas em quaisquer das instalações da CBHG ou durante a realização de seus eventos e campeonatos;
- h) utilizar bens ou ativos da CBHG para autopromoção ou promoção de terceiros sem autorização ou em desacordo com as políticas e normas da entidade.

Art. 31. É devida a responsabilidade social corporativa e ambiental, estabelecendo-se relações positivas entre a CBHG e a sociedade.

Art. 32 - É indevida a prática de atividades que agridam o meio ambiente e a qualidade das relações esportivas em sociedade ou reduzam o alcance social do esporte.

VIII - DA CONDUTA DOS ATLETAS E MEMBROS DE COMISSÕES TÉCNICAS INTEGRANTES DAS SELEÇÕES NACIONAIS.

Art. 33. Os Atletas de Seleção Brasileira convocados pela CBHG e no que couber, os membros das Comissões Técnicas (técnicos, auxiliares, assistentes, médicos, fisioterapeutas etc.), e as demais pessoas ou entidades indicadas no art. 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações perante a CBHG, no que lhes couber:

- a) aceitar, respeitar e cumprir as normas éticas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pelo Comitê Olímpico Internacional, pela CBHG, pela Federação Internacional de Hóquei e, decisões de tribunais desportivos e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o atleta é especialista;
- b) apresentar-se para os treinamentos nos locais e períodos determinados, seja no território brasileiro ou no exterior;
- c) dedicar-se com exclusividade à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
- d) submeter-se a controles periódicos (médicos, físicos, técnicos e antidoping), supervisionados pelos profissionais indicados pela CBHG;
- e) obedecer à orientação e às instruções recebidas da Comissão Técnica da Equipe Olímpica ou da CBHG;

- f) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento, da concentração e dos locais de competição, com urbanidade e fineza de trato, conforme normas estabelecidas pela CBHG;
- g) utilizar sempre os uniformes oficiais da Equipe solicitados para treinamento, competição e viagem, mantendo visíveis os logotipos e marcas dos patrocinadores da CBHG;
- h) comportar-se com sobriedade nos locais de hospedagem ou alojamento da Equipe, dentro das normas estabelecidas pela CBHG;
- i) ceder o direito de uso de sua imagem e voz para utilização, de forma coletiva, nos eventos que for convocado, designado ou indicados pela CBHG, para divulgação da Equipe;
- j) não celebrar contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores da CBHG, ressalvados os celebrados nas formas, prazos e condições estabelecidas pela CBHG e que façam parte integrante e complementar de instrumentos ou Termos com os patrocinadores da CBHG;
- k) não celebrar contrato com terceiros para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte, tais como: cigarros e fumo em geral, bebidas alcoólicas e seus derivados, ou ainda, produtos que contenham mensagens preconceituosas ou que atentem contra a raça, a religião, ou a posições político partidárias;
- l) não exibir, ostensivamente ou não, a marca e/ou produtos de empresas não patrocinadoras, mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da Equipe, nos treinamentos, concentração e competições, sem a anuência da CBHG;
- m) não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados pelo médico da Equipe, vedada expressamente a automedicação;
- n) manter controle adequado de alimentação e do repouso, nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando: Alimentação incompatível com o preparo físico adequado do atleta, o consumo de produtos perniciosos à saúde e a prática de esporte que possa comprometer a sua forma física;
- o) contratar e pagar o prêmio de seguro para as hipóteses de doença ou acidentes pessoais que o incapacitem para a prática do desporto de sua especialidade;
- p) estar ciente de todas as regras antidoping e de que, se for controlado positivo em exames antidoping, e/ou passaporte biológico, ou qualquer outra forma de controle que vier a ser submetido, ou também em virtude da prática de quaisquer outras infrações disciplinares; além de arcar com todas as despesas financeiras e jurídicas, também deverá ressarcir a CBHG, se houver, das despesas referentes ao processo de julgamento (antidoping ou disciplinar) multas de patrocinadores, honorários advocatícios, impostos e taxas relativos às transações internacionais com a FIH, Agência Mundial Antidoping (WADA) e demais tribunais internacionais, além de eventuais prejuízos em relação a imagem e recursos financeiros relativos da sua participação no evento que vier a ser penalizado, restituindo todos os valores com juros e correção monetária.
- q) é indevida a prática de atos de violência, bem como a doutrinação, a incitação ou a orientação para a sua realização, no ambiente administrativo, de treinamento e competição ou fora dele.

- r) Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são deveres de todos
- s) É indevida qualquer metodologia de treinamento que utilize práticas ofensivas - físicas ou psicológicas - atentatórias à dignidade da pessoa humana ou desrespeitosas aos limites morais ou religiosos de natureza individual.
- t) São indevidas as práticas violentas ou vexatórias entre atletas ou entre treinadores e atletas, definidas como “trote”, devendo limitar-se à sadias brincadeiras que contribuem para o ambiente feliz e alegre da prática esportiva.
- u) É indevido o bullying de qualquer natureza, seja ele praticado nos ambientes de treinamento e competição ou no ambiente administrativo, entre quaisquer pessoas, por quaisquer motivos ou por quaisquer meios.
- v) É indevido qualquer ato de assédio de natureza moral ou sexual, praticado por quaisquer dos sujeitos ativos submetidos a este código no ambiente administrativo, de treinamento ou de competição, ou fora dele.

IX - DO TRATO COM FORNECEDORES, CLIENTES E DEMAIS ENTIDADES

PRIVADAS

Art. 35. Os relacionamentos comerciais com terceiros devem ser baseados em critérios objetivos tais como: preço, qualidade, expertise e reputação, bem como termos e condições comerciais. A celebração de um contrato, sua continuação, ou término, não deve ser influenciado por relações e interesses pessoais próprios, sejam eles tangíveis ou intangíveis.

Art. 36. Os indivíduos submetidos a este Código não poderão prover tratamento preferencial ou oferecer privilégios a qualquer cliente, fornecedor ou entidade privada que seja contratada por essa confederação.

Art. 37. Os indivíduos sujeitos a este Código deverão observar os critérios de seleção, avaliação e contratação necessários a uma adequada concorrência entre as empresas que pretendam contratar, sempre buscando lograr aquilo que seja melhor para esta entidade.

Art. 38. Aspectos que digam respeito à idoneidade e integridade das empresas e de seus dirigentes deverão sempre ser observados e levados em conta previamente às contratações.

X - DO TRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 39. É vedado aos indivíduos sujeitos a este Código a utilização ou associação do nome e da imagem da CBHG a qualquer tipo de atividade político-partidária ou para fins de promoção de candidatos a cargos eletivos.

Art. 40. Aos indivíduos submetidos a este Código é vedado, em qualquer hipótese, fazer uso do nome da CBHG para oferecer vantagem financeira a agentes públicos de quaisquer esferas e níveis hierárquicos.

Art. 41. Deverão os indivíduos sujeitos a este Código zelar pelo bom relacionamento profissional com os mais diversos órgãos e representantes da Administração Pública, independente de divergências ideológicas de caráter político-partidárias eventualmente existentes.

XI - DA BASE PARA A IMPOSIÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 42. A CBHG poderá impor as sanções descritas no presente Código, bem como em seus similares internacionais, a citar os Códigos de Ética da FIH, sempre que cabíveis.

Art. 43. Salvo disposição contrária, as condutas ilícitas e omissões especificadas neste Código estarão sujeitas às sanções nele previstas.

XII - DAS MEDIDAS APLICÁVEIS

Art. 44. Os desvios éticos ao presente Código ou quaisquer outros regulamentos ou normas da CBHG por pessoas a este vinculadas serão passíveis de punição com a aplicação de uma ou várias das seguintes sanções / penalidades:

- a) advertência, reservada ou pública;
- b) repreensão;
- c) multa (de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00);
- d) devolução de prêmios;
- e) suspensão (por até 5 anos);
- f) proibição de acesso a locais de competição (por até 5 anos);
- g) banimento;
- h) medidas de interesse social;

i) demissão.

Art. 45. Serão aplicadas também, de forma subsidiária, as sanções eventualmente estipuladas em outros instrumentos normativos da CBHG, e nos Códigos de Ética e Disciplina da FIH.

Art. 46. A CBHG, sempre que entender cabível, poderá também recomendar aos seus órgãos diretivos que notifiquem as autoridades policiais e judiciais competentes a respeito dos casos previamente tratados sob o aspecto disciplinar.

XIII - DAS REGRAS GERAIS PARA A IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES

Art. 47. A sanção poderá ser imposta tendo-se em conta todos os fatos relevantes ao caso, incluindo a cooperação e auxílio, o motivo, as circunstâncias, a gravidade, a extensão e o grau de culpabilidade do infrator.

Art. 48. As sanções estarão limitadas ao âmbito de atuação da CBHG e a seu diverso escopo de competições, campeonatos ou torneios.

Art. 49. As sanções impostas pela CBHG serão comunicadas FHI para análise quanto à possível aplicabilidade em âmbito internacional.

Art. 50. Salvo disposição contrária, a sanção poderá ser majorada, conforme o que for julgado apropriado pelo Comitê de Ética, nos casos de reincidência.

Art. 51. Sempre que houver concurso de infrações, a sanção a ser imposta deverá se pautar pela conduta mais grave e aumentada de forma apropriada a depender das circunstâncias presentes no caso.

Art. 52. Os valores das multas a serem impostas pelo Comitê de Ética e Integridade deverão ser calculados levando-se em conta os prejuízos de ordem material e imagem gerados à CBHG.

XIV - DA PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 53. Como regra geral, as violações a este Código de Ética prescrevem no prazo de dez anos.

Art. 54. As infrações qualificadas como suborno ou corrupção não estão sujeitas à prescrição.

Art. 55. O prazo de prescrição, quando aplicável, será prolongado caso já tenha ocorrido a abertura e/ou suspensão de processo.

XV - DA OBRIGAÇÃO DE COOPERAR

Art. 56. Os indivíduos sujeitos ao presente Código deverão reportar ao seu gestor imediato, ao RH local e/ou ao Comitê de Ética e Integridade, de forma imediata e, preferencialmente nessa ordem, a ocorrência de qualquer conduta contrária ao Código da qual tomem conhecimento.

Art. 57. Os indivíduos sujeitos ao presente Código ficam obrigados a colaborar para a elucidação de casos em análise.

Art. 58. É essencial que todos abrangidos por este Código relatem qualquer ato ou indício de ato ou outra situação que viole as disposições contidas neste Código, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela CBHG e preservando sua imagem.

Art. 59. Nesse sentido, é possível recorrer ao Canal de Denúncias da CBHG:

- E-mail: cbhg@legaletica.com.br

- Site: https://cbhg.legaletica.com.br/client/se_report_channel.aspx - 24 horas por dia;

Art. 60. Este canal é operado por uma empresa especializada. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos. Não haverá qualquer retaliação para o Denunciante que utilizar o canal.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Integra o presente Código: o Código de Ética da Federação Internacional de Hóquei e demais normais nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 62. O presente Código de Ética entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser ratificado em assembleia por maioria simples de membros associados à CBHG.

Art. 63. Destaca-se que o presente Código está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e com os demais regulamentos da CBHG. Eventuais lacunas legais existentes deverão ser sanadas a partir do que segue determinado por tais normas, pelas normativas da CBHG e da FIH atinentes à ética e disciplina, bem como por aspectos de doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

Art. 64. O presente Código de Ética e Conduta passará por revisão, sempre que necessário, a fim de que esteja sempre atualizado,



XVII - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Você está recebendo o Código de Ética e Conduta da CBHG e sua leitura é muito importante, pois ele contém regras de conduta ética a serem cumpridas por você e valores que devem ser considerados em todas as suas relações com a CBHG.

Ao assinar essa Declaração você manifesta seu compromisso em cumpri-lo integralmente e a disseminar o seu conteúdo.

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta e estou ciente de seu conteúdo e da sua importância na condução das minhas relações com a CBHG.

Local e Data: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____